RESOLUÇÃO Nº 014 DE 24/04/2025 – CA/COOPESMA

Regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no âmbito da Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, e, considerando:

i. a implantação da proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos alunos nos espaços da escola, conforme prevê a Lei Federal nº 15.100/25;

ii. a necessidade de manter a coerência institucional e o bom exemplo por parte de todos os colaboradores;

iii. a importância de preservar o foco, o comprometimento e a segurança nas atividades pedagógicas e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos colaboradores da Escola Alternativa nos espaços do ambiente escolar.

Art. 2º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos colaboradores deve ocorrer exclusivamente em seus respectivos locais de trabalho, desde que não se trate de áreas comuns. Além disso, a utilização desses dispositivos deverá estar estritamente relacionada ao desempenho de suas atividades profissionais.

§1º É vedada a utilização dos referidos dispositivos para fins recreativos ou pessoais durante o horário de trabalho, incluindo, mas não se limitando, ao uso para redes sociais, envio de mensagens particulares, chamadas não relacionadas às funções desempenhadas, reprodução de vídeos ou jogos.

§2º Esta restrição não se aplica aos períodos de intervalo e descanso dos colaboradores, desde que o uso dos dispositivos eletrônicos não interfira no ambiente educacional e nem nas atividades pedagógicas em andamento.

Art. 3º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em salas de aula, pátios, corredores, áreas comuns e locais de recreação, exceto em situações previamente autorizadas pela Supervisão Escolar no caso de docentes, e, nos demais casos, pela Direção Administrativa-Pedagógica.

Escola Alternativa

Art. 4º Em caráter de exceção, os Coordenadores e os Auxiliares de Coordenação estão autorizados a utilizar os aparelhos celulares em áreas comuns, desde que o uso esteja relacionado ao exercício de suas funções ou como canal de comunicação entre as famílias dos alunos e a escola.

Art. 5º É expressamente proibido o manuseio de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos empregados responsáveis pelo controle de acesso e vigilância dos portões da escola durante o exercício de suas funções, com o objetivo de garantir total atenção à segurança da comunidade escolar.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do telefone celular pelo empregado responsável pela vigilância patrimonial da escola em situações excepcionais ou de urgência, desde que ocorram em finais de semana, feriados ou fora do horário regular de funcionamento da unidade escolar e que o uso seja justificado pela natureza da ocorrência.

Art. 6º Necessidades de natureza pessoal serão avaliadas pela Direção Administrativa-Pedagógica, que poderá autorizar o uso dos aparelhos em locais específicos, mediante justificativa prévia.

Art. 7º O não cumprimento das normas previstas nesta resolução poderá ensejar ao colaborador a aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética da Cooperativa Educacional de São Mateus.

Art. 8º Recomenda-se aos pais e responsáveis a adesão integral à proposta educativa de utilização consciente de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais. Sugere-se que evitem o uso dos aparelhos durante sua permanência nos espaços da escola, especialmente nas áreas de convivência durante os horários de entrada e saída dos alunos, como forma de dar exemplo e colaborar com a cultura institucional em construção.

Art. 9º Os casos omissos relacionados a esta resolução serão deliberados pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 24 de abril de 2025.

Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA